

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado,

**DESIDERATUM ASSESSORIA ESTRATÉGICA EM INFORMÁTICA LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Claudio Soares, 72 – cj 813, Pinheiros, CEP: 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.950.711/0001-39, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado

**Rodolfo Rissetto Terra 22914886861**, empresa com sede na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 913 bairro: George Oettterer, CEP: 18.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.158.164/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria em tecnologia da informação, (doravante denominada simplesmente "Proposta"), sendo observados os termos e condições contratuais ora consolidados para a execução dos serviços de Gestão de projetos pela **CONTRATADA**.
- 1.2 Os serviços ora contratados poderão ser prestados, em caráter ordinário, na sede da **CONTRATADA** ou conforme definido na Proposta. Qualquer mudança no local de prestação de serviços deverá ser comunicada às partes com antecedência mínima de 3 (três) dias e mediante prévio e expresso acordo.
- 1.3 Fica, desde já, ajustado entre as partes, que a execução de serviços fora dos locais, horários ou prazos previamente estabelecidos ocorrerá desde que tiver sido expressamente acordada entre as partes, ou desde que tenha sido prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1 A **CONTRATADA** compromete-se a realizar um acompanhamento junto à **CONTRATANTE** sobre a qualidade do serviço prestado, através de um representante seu para exercer a supervisão dos serviços ora contratados e que será o ponto de contato com a **CONTRATANTE**.
- 2.2 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, a acatar todas as exigências que a **CONTRATANTE** venha fazer relativamente à substituição de qualquer de seus trabalhadores que considerados, pela **CONTRATANTE**, como prejudicial ou inconveniente ao ambiente de trabalho, independente de justificativas.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rodrigo" or "Rodolfo", enclosed in a circle.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Desideratum Assessoria Estratégica".

- 2.3 Caberá ao representante da **CONTRATADA** administrar e coordenar a prestação de serviços, incluindo-se nesta administração o apontamento de freqüência, controle de faltas e atrasos, atendimento aos seus trabalhadores e a **CONTRATANTE**.
- 2.4 Fazer com que seus trabalhadores cumpram o horário em que os serviços deverão ser efetuados, os procedimentos para prestação de serviços, os regulamentos internos e Normas de Segurança da **CONTRATANTE** e/ou do cliente da **CONTRATANTE**, quando aplicável. Fica desde já ciente a **CONTRATADA** que seus empregados deverão obedecer aos prazos estabelecidos informados pelo gestor da **CONTRATADA**.
- 2.4.1 A **CONTRATADA**, seus representantes, funcionários e prepostos obrigam-se a respeitar o Código de Ética adotado pela **CONTRATANTE**, do qual declaram ter recebido uma cópia e estar cientes e de acordo com seu conteúdo.
- 2.5 Fornecer mão-de-obra necessária à execução dos serviços, utilizando trabalhadores selecionados, especializados, habilitados, registrados e/ou contratados, portando crachás de identificação que serão de uso obrigatório e os quais deverão ser entregues à **CONTRATANTE** ao final dos serviços.
- 2.6 A **CONTRATADA** se obriga garantir a execução dos serviços objeto do presente contrato com solução de continuidade, substituindo, caso necessário, sem nenhum ônus, seja a que título for, para a **CONTRATANTE**, quaisquer de seus empregados que esteja em gozo de férias, bem como os ausentes por motivo de saúde ou qualquer outro, relevante ou não, inclusive por faltas, justificadas ou não, ao serviço. Além de substituir qualquer trabalhador por solicitação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, deverá, inclusive, em período de greve de ônibus, metrô, barca e/ou trem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte de seu pessoal, que deverá prover a **CONTRATANTE** do mínimo possível de empregados para manter a execução da prestação de serviço.
- 2.7 A **CONTRATADA** cederá, integralmente, de forma irrevogável e irretratável, todo e qualquer direito decorrente dos serviços prestados a **CONTRATANTE**, reconhecendo ser de propriedade desta todos os direitos decorrentes.
- 2.8 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, por quaisquer faltas ou danos que seus empregados causem a **CONTRATANTE**, dolosa ou culposamente, ao patrimônio local da prestação de serviço, bem como ao de seus empregados, clientes e/ou terceiros, durante a execução dos serviços. Fica acordado que também será de sua responsabilidade os custos de exame médico pré-admissional de seu pessoal, bem como o demissional.
- 2.9 A **CONTRATADA** se obriga a apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, junto com a fatura, cópia de todas as guias relativas aos recolhimentos de encargos sociais previstos na legislação vigente, referente aos trabalhadores colocados à disposição da **CONTRATANTE**.
- 2.10 A **CONTRATADA** se obriga a obedecer a todas as Leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionando com o trabalho executado.



- 2.11 A **CONTRATADA** se responsabiliza a assumir todo e qualquer questionamento judicial ou extrajudicial, decorrente do Contrato que se possa ter, inclusive despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, autos de infração (multas administrativas), reclamações trabalhistas e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos e empregados utilizados para execução dos serviços ora contratados, resarcindo também a **CONTRATANTE** de eventual condenação, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 2.12 A **CONTRATADA** se obriga a manter rigorosamente em dia as anotações na CTPS e documentos legais de seus empregados que executem as tarefas objeto do presente contrato.
- 2.13 A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal/fatura, referente à prestação de serviço, observados os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** que, por sua vez, obriga-se a efetuar o crédito em favor da **CONTRATADA** mediante depósito através de boleto bancário ou através de outra forma acordada entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá fazer constar nas notas fiscais o valor de cada fase isoladamente, destacando os impostos aplicáveis ao seu objeto social. Fica desde já ciente a **CONTRATADA** que eventuais divergências entre os dados constantes da nota fiscal/fatura e aqueles registrados pela **CONTRATANTE** deverão ser solucionados imediatamente após o comunicado por esta de tais eventos., na forma da clausula 4.2., abaixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de contratação de profissionais sob o regime da C.L.T, a **CONTRATANTE** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto das notas fiscais, faturas ou recibos, conforme estabelecido pela OS/DAF/INSS 209/99, se aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a **CONTRATADA** poderá observar os itens 17. 17.1, 17.1.1, 17.2, 17.3, 17.4 e 17.5 e 19 da OS/INSS 209 para os casos de fornecimento de algum produto para consumo/utilização dos beneficiários do serviço, bem como de tíquetes-alimentação e vales transporte aos trabalhadores cedidos.

- 2.14 A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por manter o *login* e senha que venham a ser disponibilizados pela **CONTRATANTE** para acesso ao sistema de relato de tempo despendido pela **CONTRATADA**, seus empregados e/ou contratados, o qual servirá de base para a emissão da nota fiscal/fatura, ficando desde já acordado que dever-se-á observar o limite mensal constante da Proposta, se for o caso.
- 2.15 O *login* e senha constituem-se em dados exclusivos, intransferíveis e pessoais, não podendo ser revelados à quaisquer terceiros sem o prévio conhecimento da **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou contratados por todos os prejuízos que possam ser causados aos sistema de relato do tempo despendido em determinado serviço.



Terra



- 2.16 A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo que é obrigatória à inserção do tempo despendido para determinado serviço, que se dará a partir do dia 1 de um mês até último dia do mês vigente, momento em que a CONTRATANTE concluirá os registros daquele mês e informará à CONTRATADA o valor para emissão da nota fiscal/fatura.

### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Quando aplicável, criar e disponibilizar à CONTRATADA login e senha a ser fornecido aos empregados e/ou contratados desta para possibilitar o acesso ao sistema e lançamento das horas trabalhadas para que seja a CONTRATADA informada sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser emitida, na forma da cláusula 4º, abaixo.
- 3.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos acordados na Cláusula 4ª.
- 3.3. Informar ao gestor da CONTRATADA, sempre que necessário e por escrito, sobre toda e qualquer mudança e rotinas, no que tange a execução dos serviços.
- 3.4. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, mediante o fornecimento de crachás que possibilitem o pleno acesso aos locais necessários à realização dos serviços, se o caso.
- 3.5. A CONTRATANTE deverá, na forma da lei, comunicar, no prazo máximo de 24 horas, a CONTRATADA a ocorrência de todo acidente de que seja vítima o trabalhador a sua disposição.

### **CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente (pacote fechado). A emissão da nota fiscal deverá ser realizada no dia 05 para recebimento no dia 22 de cada mês, referenciando o serviço do mês anterior;
- 4.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, o preço ajustado
- 4.3. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências, quanto aos valores apresentados na fatura, esta será devolvida, para serem processadas as alterações pela CONTRATADA para posterior apresentação.
- 4.4. A CONTRATADA, obrigatoriamente, enviará por e-mail à nota fiscal correspondente a prestação de serviços. Sendo esta obrigatoriamente enviada até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- 4.5. Fica expressamente vedada a cessão, transferência, endosso, desconto e/ou operação similar, de todo e qualquer título de crédito com base no presente Contrato ou na Proposta, a não ser que para instituições bancárias, hipótese em que deverá ser cientificada previamente a CONTRATANTE. O não atendimento a

1erca

esta disposição poderá dar ensejo, a critério da **CONTRATANTE**, à rescisão automática, por culpa da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Para todos os efeitos legais e contratuais, não se estabelece em razão do presente Contrato vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** utilizados para a execução dos serviços ora contratados.
- 5.2. Na eventualidade de ser proposta demanda trabalhista e/ou cível por quaisquer dos empregados da **CONTRATADA** pretendendo o (i) reconhecimento de vínculo empregatício e a condenação da **CONTRATANTE** ao pagamento das parcelas de cunho trabalhista e (ii) quaisquer valores decorrentes de questões que estejam em conexão direta com os serviços contratados, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer de seus melhores esforços para excluir a **CONTRATANTE** da ação judicial.
- 5.3. Em sendo a **CONTRATANTE** condenada a pagar qualquer valor por conta desta ação, reconhece a **CONTRATADA** como dívida líquida e certa as quantias a que seja obrigada a **CONTRATANTE** a pagar, inclusive despesas judiciais que incorrer a fim de reverter às decisões em grau de recurso.
- 5.4. Toda e qualquer alteração nas condições deste Contrato dar-se-á através de celebração de Adendos, que passarão a ser, automaticamente, partes integrantes do presente instrumento.
- 5.5. A demora em exigir o cumprimento de um direito ou condição não significará a renúncia a esses termos, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer momento, durante a execução dos serviços.
- 5.6. Sem prejuízo do acima estabelecido, a **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** poderá reter créditos eventualmente devidos para o pagamento de toda e qualquer quantia decorrente de ações judiciais que venham a ser propostas em face da **CONTRATANTE**.
- 5.7. Fica expressamente pactuado que, se porventura a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível a **CONTRATADA**, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito a reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro Contrato, até que a **CONTRATADA** satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE** dos eventos ora estabelecidos.
- 5.8. Todo e qualquer valor que seja obrigada a **CONTRATANTE** a pagar decorrente de algum dos eventos acima, constituirá dívida líquida e certa da **CONTRATADA**, passível de execução direta.

*Terceiro*

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Dada a natureza da atividade da **CONTRATANTE**, dos objetivos do Contrato e porque assim se convenciona, a **CONTRATADA**, por seus empregados e prepostos, excetuando as disposições, abaixo, pertinentes a sigilo, as informações de domínio público e aquelas que a **CONTRATADA** expressamente tenha conhecimento através de terceiros estranhos ao Contrato, obriga-se a:
- Manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, inclusive programas e software da **CONTRATANTE**, a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do Contrato;
  - Não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, omissiva ou comissivamente, informações e documentos acima referidos;
  - Responder, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros prejudicados – civil e criminalmente, por si e pela equipe, pela eventual quebra desse sigilo e pelos danos comprovadamente acarretados, inclusive por ação ou omissão, culposa ou dolosa.
  - Manter toda informação confidencial em local restrito, inclusive adotando métodos de segurança nos computadores próprios de seus empregados para que outros que não estejam envolvidos com determinado serviço tenham conhecimento.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - DO PRAZO E ENCERRAMENTO

- 7.1. O presente Contrato terá validade pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser renovado por uma ou mais vezes, pelo mesmo período, ou por tempo inferior ou superior, sempre de comum acordo entre as partes. A **CONTRATADA** terá direito de 15 dias de folgas remuneradas a cada 12 (doze) meses de serviços prestados.
- 7.2. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento e por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e por, salvaguardando-se o direito ao pagamento que seja devido, momento o qual se dará quitação, para nada mais reclamar outra parte, de forma inequívoca.
- 7.3. A **CONTRATADA** em caso de encerramento do contrato obriga-se a entregar documentos, informações, dados e realizar a passagem de know-how a quem a **CONTRATANTE** designar, considerando tempo, duração e profundidade suficientes sendo estes definidos pela **CONTRATADA**, garantindo a continuidade e ou a simples retenção de histórico de qualquer uma das atividades que a **CONTRATANTE** realizou.
- 7.4. Em qualquer tempo o não cumprimento do item acima (7.3) por parte da **CONTRATANTE**, faz com que os valores devidos pela **CONTRATANTE** sejam retidos até resolução das atividades descritas como Know-how.



Terci



- 7.5. Em caso de não resolução em até 30 dias úteis a **CONTRATANTE** retém todo e qualquer valor que seja obrigada a **CONTRATADA**, dando esta plena quitação dos valores devido.
- 7.6. O presente Contrato estará automaticamente resolvido, independentemente de notificação, em caso de insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou todo e qualquer fato que direta ou indiretamente impossibilite a **CONTRATADA** em manter os recursos disponibilizados.
- 7.7. Acordam as partes que o descumprimento de quaisquer das obrigações acima contidas, se não sanados no prazo de dez (10) dias, será motivo de rescisão deste Contrato, arcando, se responsável a **CONTRATANTE**, pelo pagamento do valor devido a **CONTRATADA** ou, se responsável a **CONTRATADA**, pelo pagamento de 2 vezes o valor da última fatura.
- 7.8. Além do acima estabelecido, acordam as partes que são causas ensejadoras da rescisão imediata independente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência dos eventos relacionados abaixo:
  - a) A paralisação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por período superior a 24 horas úteis de trabalho considerando que cada dia útil é composto por 8 horas de trabalho, salvo em casos fortuito ou de força maior tais como: calamidade pública e epidemias, desde que reconhecida pelo Poder Público, na forma do artigo 393 e seguintes, do Novo Código Civil.
  - b) Se a **CONTRATADA** revelar, a qualquer tempo a incapacidade técnica ou administrativa para o seu prosseguimento normal dos serviços.
  - c) Pela mera propositura de um processo judicial e/ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup>. - VÍNCULOS**

- 8.1. As partes declaram expressamente neste ato que este Contrato não vincula nenhuma das partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos, presentes ou futuros, de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.
- 8.2. Neste Contrato, nada será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre as partes bem como não autoriza o uso ou a cessão de quaisquer direitos. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados de uma das partes, ou empresa com as quais mantêm vínculo societário, e a outra parte, e as empresas com as quais mantêm mantém vínculo.

A handwritten signature, possibly "Terra", is enclosed in a circle.

A handwritten signature, possibly "JL", is located in the bottom right corner.

## **CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO OU MODIFICAÇÃO**

- 9.1. Sob pena de nulidade *pleno jure*, é vedada a cessão, transferência ou sub-rogação do Contrato ou de seus direitos ou obrigações por qualquer das partes para terceiros, sem o prévio e escrito consentimento da outra parte.

## **CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES**

- 10.1. As partes ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente Contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

## **CLÁUSULA 11 - DA NÃO COMPETIÇÃO E NÃO CONCORRÊNCIA**

- 11.1. A **CONTRATADA**, seus sócios, representantes, empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas envolvidas na prestação dos serviços ora contratados não poderão se envolver em qualquer atividade, direta ou indiretamente, no mesmo cliente, referente a última alocação solicitada pela **CONTRATANTE** por um período de 12 (doze) meses após o término, extinção ou rescisão deste Contrato, obrigando-se, ainda e pelo mesmo prazo, a não aliciar contratar ou prometer emprego a qualquer empregado, sócio ou diretor da **CONTRATANTE**.
- 11.2. Em caso de descumprimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa de caráter não compensatório referente aos 3 (três) últimos pagamentos ora realizados pela contratante à contratada.
- 11.3. As obrigações pactuadas nas cláusulas 11.1 e 11.2 sobreviverão ao término, extinção ou rescisão do Contrato não se aplicam no caso de rescisão por parte da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

- 12.1. A **CONTRATADA**, através de seus empregados ou por seus representantes legais, fica expressamente proibida em manter com o cliente da **CONTRATANTE**, qualquer prestação de serviço, arcando por todo e qualquer prejuízo causado a esta última na eventualidade de ficar caracterizado o estabelecimento de concorrência.
- 12.2. Atrasos, omissões ou tolerância das partes quanto ao exercício de quaisquer direitos e/ou obrigações assumidas neste Contrato não serão consideradas novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às partes, seus cessionários ou sucessores a qualquer título.
- 12.3. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade ou efeito das disposições restantes não deverá ser afetada.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a circle, reading "Terra".A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis Henrique".

- 7.5. Em caso de não resolução em até 30 dias úteis a **CONTRATANTE** retém todo e qualquer valor que seja obrigada a **CONTRATADA**, dando esta plena quitação dos valores devido.
- 7.6. O presente Contrato estará automaticamente resolvido, independentemente de notificação, em caso de insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou todo e qualquer fato que direta ou indiretamente impossibilite a **CONTRATADA** em manter os recursos disponibilizados.
- 7.7. Acordam as partes que o descumprimento de quaisquer das obrigações acima contidas, se não sanados no prazo de dez (10) dias, será motivo de rescisão deste Contrato, arcando, se responsável a **CONTRATANTE**, pelo pagamento do valor devido a **CONTRATADA** ou, se responsável a **CONTRATADA**, pelo pagamento de 2 vezes o valor da última fatura.
- 7.8. Além do acima estabelecido, acordam as partes que são causas ensejadoras da rescisão imediata independente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência dos eventos relacionados abaixo:
  - a) A paralisação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por período superior a 24 horas úteis de trabalho considerando que cada dia útil é composto por 8 horas de trabalho, salvo em casos fortuito ou de força maior tais como: calamidade pública e epidemias, desde que reconhecida pelo Poder Público, na forma do artigo 393 e seguintes, do Novo Código Civil.
  - b) Se a **CONTRATADA** revelar, a qualquer tempo a incapacidade técnica ou administrativa para o seu prosseguimento normal dos serviços.
  - c) Pela mera propositura de um processo judicial e/ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup>. - VÍNCULOS**

- 8.1. As partes declaram expressamente neste ato que este Contrato não vincula nenhuma das partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos, presentes ou futuros, de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.
- 8.2. Neste Contrato, nada será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre as partes bem como não autoriza o uso ou a cessão de quaisquer direitos. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados de uma das partes, ou empresa com as quais mantêm vínculo societário, e a outra parte, e as empresas com as quais mantêm mantém vínculo.



Terra



- 3) A CONTRATADA, seus representantes, empregados e/ou prepostos deverão manter o sigilo sobre o(s) Projeto(s) para o qual tenham sido designados pela CONTRATANTE, não compartilhando as Informações Confidenciais a que tenha acesso com amigos, parentes e, especialmente, com colegas do trabalho que não tenham ou estejam envolvidos com o(s) Projeto(s), tendo pleno conhecimento que tal revelação constitui motivo suficiente à aplicação da justa causa, nos termos da lei aplicável.
- 4) A CONTRATADA obriga-se a providenciar que todos os seus representantes, empregados e/ou prepostos que venham a ter acesso a qualquer Informação Confidencial subscrevam o presente Acordo de Confidencialidade, respondendo solidariamente por todos e quaisquer danos e prejuízos que venham a ser causados por tais representantes, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços.
- 5) A CONTRATADA tem conhecimento que não deverá aplicar as Informações Confidenciais a que tenha acesso em qualquer outro fim além daquele para o qual as obteve.
- 6) A CONTRATADA concorda e tem conhecimento que qualquer Informação Confidencial, obtida ou criada em decorrência de um Projeto para a qual tenha sido designada pertencerá, única e exclusivamente, a CONTRATANTE e/ou ao Cliente da CONTRATANTE, os quais usarão como lhes bem aprovarem.
- 7) A CONTRATADA tem conhecimento que ao final do Projeto ou ao término do contrato de trabalho, sob qualquer forma, com a CONTRATANTE deverá devolver todo material que possua ao gestor ao qual esteja diretamente subordinado, incluindo, mas não se limitando, arquivos eletrônicos que possua em qualquer dispositivo de armazenamento de informações.
- 8) Fica desde já entendido entre as partes que a demora ou a falta por parte da CONTRATANTE em exercer qualquer direito, poder ou privilégio não gera renúncia, assim como o exercício parcial de seu direito não a impedirá de posteriormente providenciar o direito sobre a parte faltante.
- 9) Na eventualidade da violação das obrigações ora estabelecidas, a CONTRATADA tem conhecimento que poderá responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE ou ao Cliente da CONTRATANTE, seja civil como penalmente, ressarcindo a CONTRATANTE por todo e qualquer custo que esta venha incorrer decorrente da quebra de sigilo a que tenha dado causa, sobre as Informações Confidenciais do Cliente da CONTRATANTE.
- 10) A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação ou ordem judicial que determine a revelação de qualquer Informação Confidencial, inclusive o teor do conteúdo da solicitação ou da ordem judicial, sendo-lhe, também, obrigatório limitar a revelação nos termos determinados. Em decorrência, a CONTRATADA deverá prestar toda cooperação visando auxiliar a CONTRATANTE na busca de qualquer medida judicial aplicável.
- 11) Toda e qualquer Informação Confidencial a que tenha acesso a CONTRATADA não deverá ser revelada, sob nenhuma hipótese, mesmo após o término do contrato de trabalho, sob pena de responder civil e criminalmente. Excetua-se a obrigação ora estabelecida na hipótese da Informação Confidencial ter se tornado de domínio público.



Terra



- 12) Este Acordo de Confidencialidade decorre das Políticas de Privacidade da CONTRATANTE e suas afiliadas, o qual poderá ser modificado a qualquer tempo.
- 13) As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as condições ora estabelecidas, firmam as partes em três (3) vias de igual teor e forma, diante de duas (2) testemunhas.

São Paulo, 29 de abril de 2021

---

**DESIDERATUM ASSESSORIA ESTRATÉGIA EM INFORMÁTICA.**

---

  
Rodolfo Rissetto Terra

Rodolfo Rissetto Terra 22914886861

**TESTEMUNHAS:**

1. Adrielen Barbosa Sene

Nome: Adrielen B. Sene

RG: 47.402.891-4

CPF/MF: 386.154.158-06

Endereço: Rua Conrado 913, Lemos Bittencourt,  
São Paulo, São Paulo

2. Últínia B. de Lima

Nome: Últínia Barbara de Lima

RG: 38.482.248-1

CPF/MF: 382.154.178-41

Endereço: Rua Ipiri Rone, 153  
Jd. Ipiri, São Paulo, São Paulo

## ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

**DESIDERATUM ASSESSORIA ESTRATÉGIA EM INFORMÁTICA**, empresa com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, 738 – 52, Pinheiros, CEP: 05417-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.950.711/0001-39, doravante denominada “CONTRATANTE”; e

**Rodolfo Rissetto Terra 22914886861**, empresa com sede na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 913 bairro: George Oétterer, CEP: 18.560-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.158.164/0001-02, doravante denominada CONTRATADA,

**Considerando que a CONTRATANTE** constitui-se em uma empresa de consultoria destinada a tecnologia da informação, recebendo de seus clientes informações confidenciais que necessariamente devem ser compartilhadas com o(a) **CONTRATADA** para o qual tenha sido designado(a) na elaboração, desenvolvimento e conclusão de um determinado projeto.

**Considerando que a CONTRATADA** constitui-se empresa prestadora de serviços da **CONTRATANTE** que para o desenvolvimento de seus serviços, recebe dos Clientes da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, informações confidenciais.

As partes acima qualificadas decidem, de comum acordo, o seguinte:

- 1) Para os fins previstos neste instrumento, são “Informações Confidenciais” aquelas divulgadas a **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, ou pelo cliente da **CONTRATANTE**, sob a forma escrita, gráfica, gravada, fotográfica, criptografada ou por meio de leitura de máquina (incluindo informações divulgadas oralmente) relacionada à **CONTRATANTE** ou ao cliente da **CONTRATANTE**, incluindo, entre outros, segredos tecnológicos, segredos comerciais, direitos de propriedade intelectual, produtos, pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento, estudos, relatórios, descrições técnicas, inventos, descobertas, projetos de pesquisa, processos, dados tecnológicos de fabricação, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, “lay-out”, desenhos mecânicos e elétricos, desenhos mecânicos de fabricação de módulos, placas, arquivos eletrônicos de módulos , listagens de programa de computador, metodologia de fabricação, fotografias, filmes, negativos ou reprodução de negativos, discos e fitas magnéticas, correspondência, dados econômico-financeiros, documentos administrativos, planilhas de custos, contingências, planos estratégicos, demonstrações financeiras, dados sobre formação de preços, clientes e fornecedores, operações, planos de qualquer natureza, quer científicos e comerciais, informações de recursos humanos, corpo de empregados, níveis de organização e conhecimentos técnicos relacionados às suas atividades, dentre outros aqui não mencionados, que venham a ser acessados pelas Partes, independentemente do fato de tal informação estar marcada ou rotulada como “Confidencial” ou “Privativa”.
- 2) A **CONTRATANTE** tem conhecimento que as Informações Confidenciais poderão ser recebidas através de qualquer meio, tangível ou intangível, e que para tanto, deverá guardar as mesmas com o mesmo nível de segurança como se fossem suas próprias Informações Confidenciais.



- 12.4. Cada uma das partes será responsável pelo pagamento de todos os tributos relativos às suas operações comerciais, civis, trabalhistas, sindicais, decorrentes do negócio de cada uma das partes, como tal previsto neste Contrato, com exclusão de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte.
- 12.5. Este instrumento expressa e contém todos os entendimentos estipulados entre as partes e substitui e revoga quaisquer outros anteriores, no qual as partes se dão mútuas, plenas e irrestritas quitações, para nada reclamar, revertendo em benefício dos sucessores e cessionários, quando permitido sob este Contrato.

### CLÁUSULA 13 - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes, através dos representantes legais, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor de forma na presença de 02 (duas) testemunhas, depois de o terem lido e achado conforme, para que produzam efeitos legais.

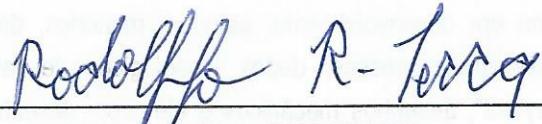
São Paulo, 29 de abril de 2021



---

DESIDERATUM ASSESSORIA ESTRATÉGIA EM INFORMÁTICA.

---



Rodolfo Rissetto Terra 22914886861

### TESTEMUNHAS:

1. Cidelen Barbara Terra

Nome: Cidelen B. Terra

RG: 47.402.391-4

CPF/MF: 382.154.158-06

Endereço: Rua Conde' 913, Campos Elíseos  
São Paulo.

2. Cidelen B. de Lima

Nome: Cidelen Barbara de Lima

RG: 38.282.248-1

CPF/MF: 382.154.178-41

Endereço: Rua Ipiranga, 253  
Jardim Ipiranga, São Paulo.